

ANEXO II	
1271000614/2019	
1271001567/2019	
1271000150/2019	
1271000153/2019	
1271000333/2019	
1271000623/2019	
1271000619/2019	
1271000625/2019	
1271000609/2019	
1271000618/2019	
1271000620/2019	
1271000604/2019	
1271000615/2019	
1271000638/2019	
1271000621/2019	
1271000152/2019	
1271000151/2019	
1271001745/2019	
1271001724/2019	
1271001699/2019	
1271001778/2019	
1271001817/2019	
1271001710/2019	
1271000622/2019	
1271001568/2019	
1271000158/2019	

RESOLUÇÃO SECULTNº 18, 20 DE JANEIRO DE 2021.
Designa servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Termos de Fomento celebrados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 61 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor Luciana Amaral Praxedes, matrícula 1416299-4, para gerir os Termos de Fomento referenciados nesta Resolução, conforme anexo I.

Parágrafo único-O gestor deverá:
I-acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II-informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III-emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV-disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
V-informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado.

Art. 2º - A presente Resolução revoga expressamente todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.
Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

ANEXO I	
1271001513/2019	
1271000627/2019	
1271000606/2019	

RESOLUÇÃO SECULTNº 19, 20 DE JANEIRO DE 2021.
Designa servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios de Saída celebrados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 61 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, fica designado o servidor Luiz Gustavo Guimarães, matrícula 1364391-1, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Convênios referenciados nesta Resolução, conforme anexo I.

Art. 2º - A presente Resolução revoga expressamente todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.
Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

ANEXO I	
1271000443/2018	

RESOLUÇÃO SECULTNº 20, 20 DE JANEIRO DE 2021.
Designa servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios de Saída celebrados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 61 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, fica designado o servidor Márcio Roberto Ferreira de Oliveira Ribeiro, matrícula 1371411-8, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Convênios referenciados nesta Resolução, conforme anexo I.

Art. 2º - A presente Resolução revoga expressamente todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.
Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

ANEXO I	
1271001570/2017	

RESOLUÇÃO SECULTNº 21, 20 DE JANEIRO DE 2021.
Designa servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios de Saída e Termos de Fomento celebrados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 61 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, fica designado o servidor Marco Aurélio Caetano Rosário, matrícula 381673-3, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Convênios referenciados nesta Resolução, conforme anexo I.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto no art. 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor Marco Aurélio Caetano Rosário, matrícula 381673-3, para gerir os Termos de Fomento referenciados nesta Resolução, conforme anexo II.

Parágrafo único-O servidor deverá:
I-acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II-informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III-emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV-disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V-informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado.

Art. 3º - A presente Resolução revoga expressamente todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.
Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

ANEXO I	
1271000155/2020	
1271000539/2020	
1271000110/2020	
1271000107/2020	
PT 1327/2020	

ANEXO II	
1271000636/2019	

RESOLUÇÃO SECULTNº 22, 20 DE JANEIRO DE 2021.
Designa servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios de Saída celebrados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 61 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, fica designado o servidor Pollyanna Lacerda Machado, matrícula 1482945-1, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Convênios referenciados nesta Resolução, conforme anexo I.

Art. 2º - A presente Resolução revoga expressamente todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.
Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

ANEXO I	
1271000715/2017	
1271000398/2017	

RESOLUÇÃO SECULTNº 23, 20 DE JANEIRO DE 2021.
Designa servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Termos de Fomento celebrados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 61 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor Regina Vieira de Faria Ferreira, matrícula 272747-3, para gerir os Termos de Fomento referenciados nesta Resolução, conforme anexo I.

Parágrafo único-O gestor deverá:
I-acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II-informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III-emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV-disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
V-informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado.

Art. 2º - A presente Resolução revoga expressamente todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.
Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

ANEXO I	
1271000649/2019	
1271000149/2017	

RESOLUÇÃO SECULTNº 24, 20 DE JANEIRO DE 2021.
Designa servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios de Saída e Termos de Fomento celebrados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 61 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, fica designado o servidor Renata Vieira Lopes, matrícula 1397351-6, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Convênios referenciados nesta Resolução, conforme anexo I.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto no art. 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor Renata Vieira Lopes, matrícula 1397351-6, para gerir os Termos de Fomento referenciados nesta Resolução, conforme anexo II.

Parágrafo único-O servidor deverá:
I-acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II-informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III-emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV-disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
V-informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado.

Art. 3º - A presente Resolução revoga expressamente todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.
Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

ANEXO I	
1271000749/2018	

ANEXO II	
1271000633/2019	
1271000812/2019	

RESOLUÇÃO SECULTNº 25, 20 DE JANEIRO DE 2021.
Designa servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios de Saída e Termos de Fomento celebrados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 61 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, fica designado o servidor Roberto Maximiro dos Santos Pinto, matrícula 1190869-6, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Convênios referenciados nesta Resolução, conforme anexo I.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto no art. 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor Roberto Maximiro dos Santos Pinto, matrícula 1190869-6, para gerir os Termos de Fomento referenciados nesta Resolução, conforme anexo II.

Parágrafo único-O servidor deverá:
I-acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II-informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III-emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV-disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
V-informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado.

Art. 3º - A presente Resolução revoga expressamente todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.
Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

ANEXO I	
1271000653/2019	
1271000710/2017	
1271000109/2020	
1271000741/2020	
1271000247/2018	
PT 1352/2020	

ANEXO II	
1271000061/2017	

ANEXO II	
1271000061/2017	

RESOLUÇÃO SECULTNº 26, 20 DE JANEIRO DE 2021.
Designa servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios de Saída e Termos de Fomento celebrados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 61 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, fica designado o servidor Sônia Maria Valadares Amorim, matrícula 329520-1, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Convênios referenciados nesta Resolução, conforme anexo I.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto no art. 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor Sônia Maria Valadares Amorim, matrícula 329520-1, para gerir os Termos de Fomento referenciados nesta Resolução, conforme anexo II.

Parágrafo único-O servidor deverá:
I-acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II-informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III-emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV-disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Diretor-Geral: Nilson Pereira Borges

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE

PORTARIA IDENE Nº.02, 20 DE JANEIRO DE 2021.

Concede promoção pela regra geral na carreira do servidor efetivo lotado no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 14.171, de 2002, Lei nº 23.304, de 30/5/2019 e o inciso I, do art. 11, do Decreto Estadual nº 47.834, de 2020, atendendo ao disposto nas Leis nº 869, de 1952 e 15.468 de 13 de janeiro de 2005,

DETERMINA:
Art. 1º Conceder Promoção pela Regra Geral, na carreira ao servidor PATRICO GOMES SOARES, brasileiro, solteiro, portador do MASP 1188529-0, lotado no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, a partir de 1º de outubro de 2020, nos termos do art. 4º do Decreto nº. 44.769, de 7 de abril de 2008, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2020

ANEXO I						
PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS-IDENE						
MASP:	NOME:	CARREIRA:	SITUAÇÃO ANTERIOR A PROMOÇÃO		PROMOÇÃO A PARTIR DE 01/10/2020	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
1188529-0	Patrico Gomes Soares	ADES	I	D	II	A

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2021.
Nilson Pereira Borges
Diretor Geral
Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste
De Minas Gerais - IDENE

21 1438595 - 1

PORTARIA IDENE Nº 01/2021.

Cria a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Investigatória – CPSAI, designa os servidores para sua composição, delega competências principalmente nos termos da Lei 869/52 e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 14.171 de 2002, e o Decreto Estadual 47.834 de 2020,

DETERMINA:
Art. 1º – Fica criada a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Investigatória – CPSAI, com a finalidade de promover a apuração de fatos irregulares, identificação dos possíveis responsáveis, instrução dos procedimentos e a emissão do Relatório Final, nos termos, principalmente do Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Minas Gerais da Lei 869/52.

Art. 2º – Nomeia para compor a comissão a que se refere o artigo 1º os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos legais:

- I - Bruno Gonçalves Nogueira – Masp 1.375.292-8
- II - Laura Gelmini – Masp 1.275.687-0
- III - Cláudia Marçal Soares Valentini – Masp 902.129-6.

Art. 3º – Cada processo de Sindicância será conduzido por, no mínimo, dois servidores, devendo ser observado, para a constituição da equipe, a complexidade das apurações e o volume de documentos integrantes de cada processo.

Art. 4º – Observando as orientações da Controladoria Geral do Estado responsável pela coordenação e aplicação do regime disciplinar dos servidores públicos estaduais.

Art. 5º - O mandato dos membros indicados será de um ano, sendo facultada sua recondução.
Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2021.

21 1438486 - 1

V-informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado.

Art. 3º - A presente Resolução revoga expressamente todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.
Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

ANEXO I	
1271000611/2019	

ANEXO II	
1271000159/2019	

RESOLUÇÃO SECULTNº 27, 20 DE JANEIRO DE 2021.
Designa servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios de Saída celebrados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 61 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:
Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, fica designado o servidor Vinícius Duarte Moreira, matrícula 1176722-5, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Convênios referenciados nesta Resolução, conforme anexo I.

Art. 2º - A presente Resolução revoga expressamente todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.
Leônidas José de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

ANEXO I	
1271001854/2019	

21 1438391 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Expediente

ATO DO SENHOR DIRETOR

O Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, usando da competência que lhe delega o inciso VIII do art. 7º da Resolução SEDE nº 10, de 03 de outubro de 2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PREMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, à servidora Maria dos Reis Guilhermina de Jesus, Masp 349.901-9, admissão 01, por 30 (trinta) dias, de acordo com a deliberação COVID-19 nº 02, referente ao 6º quinzenado, a partir de 15/01/2021.

Fernando Henrique Guimarães Rezende
Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2021
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

21 1438560 - 1

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Diretor-Geral: Nilson Pereira Borges

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE

PORTARIA IDENE Nº.02, 20 DE JANEIRO DE 2021.

Concede promoção pela regra geral na carreira do servidor efetivo lotado no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 14.171, de 2002, Lei nº 23.304, de 30/5/2019 e o inciso I, do art. 11, do Decreto Estadual nº 47.834, de 2020, atendendo ao disposto nas Leis nº 869, de 1952 e 15.468 de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta resolução conjunta regulamenta os critérios e os procedimentos a serem observados pelas Agências de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço, autarquias vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º – Para efeitos desta resolução conjunta, considera-se interessado a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proprietária da gleba objeto de processo de parcelamento do solo ou que esteja no exercício de representação.

CAPÍTULO II

DA BOA-FÉ DO PARTICULAR E DA EQUIPARAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS AOS DOCUMENTOS FÍSICOS

Art. 3º – Os processos de exame e anúncia prévia de parcelamentos do solo de competência das Agências de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço tramitarão por meio eletrônico, conforme regulamentação específica.

Art. 4º – A presunção da boa-fé do particular orientará a admissão de documentos físicos digitalizados, bem como dos nato-digitaes, para produção de todos os efeitos legais, no âmbito dos processos eletrônicos de exame e anúncia prévia de parcelamentos do solo de competência das entidades metropolitanas.

§ 1º – Consideram-se documentos nato-digitaes aqueles documentos produzidos originalmente em formato digital.

§ 2º – O responsável pelo protocolo junto ao órgão público responderá integralmente pela autenticidade dos documentos digitalizados juntados aos processos eletrônicos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Art. 5º – Os procedimentos utilizados na digitalização de documentos físicos devem assegurar:

- I – a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado; II – a garantia da qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado; e; III – a confidencialidade, quando aplicável.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO TÁCITA

Art. 6º – Os processos de exame e anúncia prévia de parcelamentos do solo de competência das Agências de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço estão sujeitos a aprovação tácita nos termos desta resolução conjunta.

Art. 7º – O interessado deverá protocolar o requerimento de exame e anúncia prévia de parcelamento do solo, com a listagem completa dos documentos e projetos necessários à instrução do processo, nos termos e sob a observância dos prazos de análise do Decreto Estadual n. 44.646, de 31 de outubro de 2007, que disciplina o exame e a anúncia prévia pelo Estado, para aprovação de projetos de loteamentos e desmembramentos de áreas para fins urbanos pelos municípios.

Parágrafo único – O prazo de exame e anúncia prévia pelas Agências de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço, para fins do disposto neste capítulo, inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo, nos termos do caput, observada a correção técnica dos projetos, nos moldes da legislação urbanística vigente.

Art. 8º – Transcorrido o prazo de exame e anúncia prévia estabelecido no Decreto Estadual n. 44.646, de 2007, e apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo nos termos do art. 7º desta resolução conjunta, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei, em conformidade com o inciso IX do art. 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

§ 1º – No primeiro dia útil subsequente ao término do prazo mencionado no caput deste artigo, o interessado poderá requerer o selo de anúncia prévia ao parcelamento do solo mediante aprovação tácita.

§ 2º – A aprovação tácita não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis ao parcelamento do solo e não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.

Art. 9º – O prazo de análise técnica não terá início ou poderá ser suspenso nas seguintes situações:

I – diante da ausência de documentação ou apresentação de documentação incompleta ou inconclusiva, conforme listagem disponibilizada no ato de requerimento;

II – quando a análise requerer a provocação ou manifestação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou do Ministério Público da União e do Estado de Minas Gerais;

III – quando a análise do processo requerer ajustes por parte do interessado;

IV – a critério da Administração Pública, mediante ato administrativo devidamente motivado.

§ 1º – O técnico responsável pela análise do parcelamento do solo fará constar no processo informação sobre a suspensão de prazo, bem como sua justificativa;

§ 2º – Em caso de suspensão do prazo de análise, o interessado deverá ser informado, de maneira clara e fundamentada, sobre as circunstâncias que ocasionaram a suspensão.

Art. 10 – O parcelamento que obtiver a anúncia prévia concedida na forma de aprovação tácita permanece sujeito:

I – ao cumprimento das normas urbanísticas aplicáveis ao empreendimento;

II – à fiscalização das entidades metropolitanas;

III – à Anúncia Corretiva para realização das adequações e das compensações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da legislação urbanística, caso sejam identificadas irregularidades;

IV – aos procedimentos de exame e aprovação do parcelamento do solo pelos municípios metropolitanos.

§ 1º – Será revogada de ofício a anúncia tácita concedida mediante fraude, falsificação ou adulteração de documentação juntada aos processos de competência das entidades metropolitanas.

§ 2º – O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

DO CARÁTER VINCULANTE DOS PRECEDENTES DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11 – No âmbito dos processos de avaliação urbanística metropolitana pelas Agências de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço, terão caráter vinculante o exame e emissão da anúncia prévia, provendo o tratamento isonômico quanto ao exercício dos atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de exame e emissão estarão vinculados aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto na legislação urbanística vigente.

§ 1º – As Certidões de Anúncia Metropolitana a que se referem o caput deste artigo terão seus extratos publicados no Diário Oficial e ficarão disponíveis no sítio eletrônico da respectiva entidade metropolitana.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – O disposto nesta resolução conjunta não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro e ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação, nos termos do Decreto nº 48.036, de 2020.

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021. Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2020.

Fernando Passalunghi de Avelar

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

Elvis Clayton Nunes Gaia

Vice-Diretor-Geral em Exercício da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

João Luiz Teixeira Andrade

Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço

21 1438652-1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SRF II BELO HORIZONTE / ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – AFBH/2

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionados lavrados pela Delegacia Fiscal BH-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, nº1816, 2ºAndar Bairro: Lourdes - Belo Horizonte MG Cep.30.160.924.

PTA Nº 15.000062035.48
Sujeito Passivo: MARCO AURELIO XAVIER MOREIRA
CPF: 269864696.91
Sujeito Passivo: MARIA ELIZABETH DE AZEVEDO MOREIRA
CPF: 142020426.20

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2021.
Cristiano Valdir Heleno Evangelista da Silva

Chefe da AF/1ºNível/BH-2 SRFII - Masp.668.954-1

SRF II BELO HORIZONTE / ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – AFBH/2

Comunicamos ao sujeito passivo que as peças fiscais abaixo foram reformuladas pela Delegacia Fiscal BH-5. Maiores esclarecimentos ou mesmo vistas aos autos, poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, nº1816, 2ºAndar Bairro: Lourdes - Belo Horizonte MG Cep.30.160.924.

PTA Nº: 05.000309502.88
Sujeito Passivo: BHMIX EMBALAGENS LTDA
IE. 002844315.00-09
Sujeito Passivo: ALEXANDRE REZENDE NETO
CPF: 041738406.83

PTA Nº: 05.000309320.51
Sujeito Passivo: ALTO DOMINIO CONFECCOES LTDA
IE. 001778259.00-19
Sujeito Passivo: FERNANDES GONCALVES DOS SANTOS
CPF: 045290626.19

PTA Nº: 05.000304988.49
Sujeito Passivo: TELE-PIZZA BARRREIRO LTDA
IE. 001778259.00-19
Sujeito Passivo: NELSON FERREIRA CAMPOS
CPF: 715276136.15

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2021.
Cristiano Valdir Heleno Evangelista da Silva

Chefe da AF/1ºNível/BH-2 SRFII - Masp.668.954-1

21 1438735 - 1

SRF I - Ipatinga

ATO Nº 251

Dispensa da função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 9 de agosto de 2019 e nos termos da Portaria SRE nº 170 de 16 de outubro de 2019, a servidora Luana Lopes da Silva, Servidora Municipal no município de Santana do Manhuaçu/SRF Ipatinga, a partir de 31/12/2020.

Ipatinga, 21 de janeiro de 2021
Weber dos Santos Coutinho
Superintendente Regional da Fazenda

ATO Nº 252

Designa para exercer a função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 9 de agosto de 2019 e nos termos da Portaria SRE nº 170 de 16 de outubro de 2019, a servidora Érica de Cássia Rodrigues, Servidora Municipal no município de Santana do Manhuaçu/SRF Ipatinga, a partir de 12/01/2021.

Ipatinga, 21 de janeiro de 2021
Weber dos Santos Coutinho
Superintendente Regional da Fazenda

21 1438696 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001486372-38 de 10/03/2020.
- Sujeito Passivo: Eliane Souza Santiago 06265264699, IE: 002.265711-0002, CNPJ:19.290971/0001-41, Rua dos Tamoios, n.º 341, Stand 187 – Centro – Belo Horizonte – MG.
- Sujeito Passivo: Eliane Souza Santiago, CPF 062.652.646-99, Rua Expedicionário João Moreira, n.º 95 – Caiçara / Adelaide – Belo Horizonte – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 19290971/05367210/100320, lavrado em 10/03/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001486372-38. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo

depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, através do endereço eletrônico: afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 21 de janeiro de 2021.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001486401-07 de 09/03/2020.
- Sujeito Passivo: Gabriella Darc Afonso de Oliveira 01479763675, IE: 001.742553-0007, CNPJ:13.340.968/0001-09, Avenida José Faria da Rocha, s/n.º – Eldorado – Contagem – MG.
- Sujeito Passivo: Gabriella Darc Afonso de Oliveira, CPF 014.797.636-75, Rua Mulungu, n.º 1.093, apartamento 102 – Eldorado – Contagem – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 13340968/05367210/090320, lavrado em 09/03/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001486401-07. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de novembro de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, através do endereço eletrônico: afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 21 de janeiro de 2021.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001480493-36 de 20/02/2020.
- Sujeito Passivo: Genesio Vitorino de Souza IE: 002.569194-0023, CNPJ:22.583.380/0001-77, Avenida Getúlio Vargas, n.º 1.624 – Loja 7 – Savassi – Belo Horizonte – MG.
- Sujeito Passivo: Genesio Vitorino de Souza, CPF 885.443.546-53, Rua Campo Formoso n.º 482 – Salgado Filho – Belo Horizonte – MG. Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 22583380/05367210/200220, lavrado em 20/02/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001480493-36. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de agosto de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, através do endereço eletrônico: afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 21 de janeiro de 2021.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001480493-36 de 20/02/2020.
- Sujeito Passivo: Genesio Vitorino de Souza IE: 002.569194-0023, CNPJ:22.583.380/0001-77, Avenida Getúlio Vargas, n.º 1.624 – Loja 7 – Savassi – Belo Horizonte – MG.
- Sujeito Passivo: Genesio Vitorino de Souza, CPF 885.443.546-53, Rua Campo Formoso n.º 482 – Salgado Filho – Belo Horizonte – MG. Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 22583380/05367210/200220, lavrado em 20/02/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001480493-36. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de agosto de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, através do endereço eletrônico: afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 21 de janeiro de 2021.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) científico(s), da desistência da impugnação administrativa interposta contra o lançamento de crédito tributário de ICMS abaixo descrito, nos termos do artigo 111, § 1º do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos deste Estado - RPTA, estabelecido pelo Decreto nº 44.747, de 03/03/2008, devido à não comprovação ou ao não recolhimento integral da taxa de expediente, prevista nos artigos. 90, inciso III; 92; 94; 95 e 96, e no subitem 2.21 da Tabela A, todos da Lei nº 6.763, de 26/12/1975, no prazo de cinco dias, a contar da data de apresentação da aludida impugnação.

Maiores esclarecimentos, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.
- PTA 01.001485198-39 de 03/03/2020.
- Sujeito Passivo Mercearia WGP Eireli, IE: 001.510149-0075, CNPJ 11.371.332/0001-07, Rua Desembargador Bráulio, nº 1.168, – Vera Cruz – Belo Horizonte – MG.

Juiz de Fora, 21 de janeiro de 2021.
Evaldo Luiz Goulart de Matos
Chefe AF1º Nível - Juiz de Fora

21 1438623 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado do Termo de Exclusão do Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Art. 29, V e XI, e Art.29 §1º e 3º e Resolução CGSN 140/2018 de 22/05/2018, Art. 83, II e Art. 84, IV, “d” e “j”. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o Termo, parte integrante do Processo Tributário Administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Havendo reconhecimento do crédito tributário formalizado pelo Auto de Infração, não havendo impugnação à exclusão no prazo estabelecido ou sendo a decisão administrativa relacionada à impugnação desfavorável ao contribuinte, a exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos previstos no Art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018 e alcançará todos os estabelecimentos da empresa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela, nº 165 – 2º andar, Centro.

1. PTA: 01.001857966-38
Sujeito Passivo: Pratick Comércio de Alimentos Eireli IE/CPF/CNPJ: 003.300.586.00-27
End.: Av. Cipriano del Fávoro, nº 842, Uberlândia/MG Uberlândia, 21 de janeiro de 2021.

Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberlândia, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela, nº 165 – 2º andar, Centro.

1. PTA: 01.001810604-67
Sujeito Passivo: Vanderlei Corral IE/CPF/CNPJ: 004.217.648-48
End.: Rua João de Barro, nº 51, Uberlândia/MG.

Uberlândia, 21 de janeiro de 202